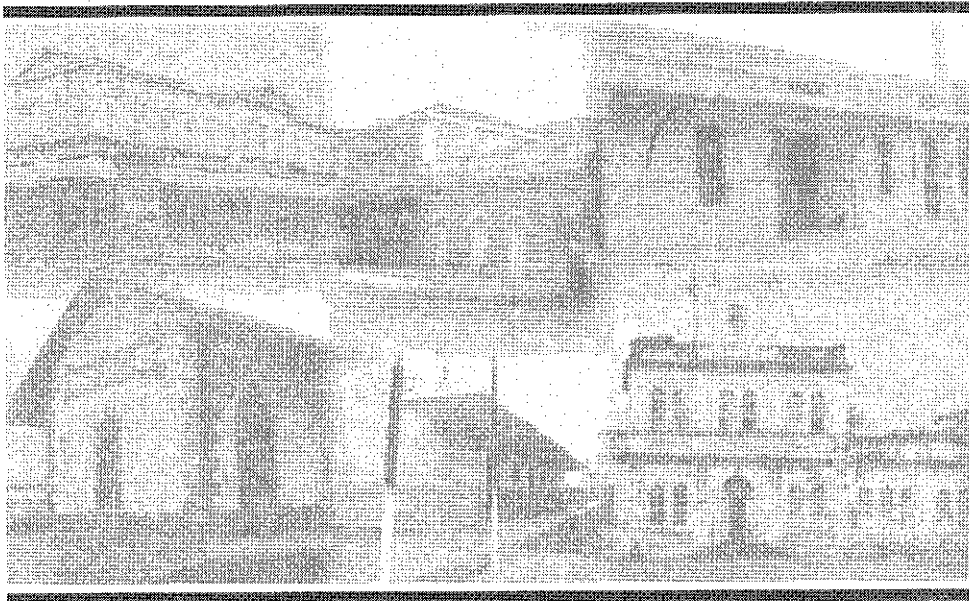


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 202/2011

CONVÊNIO Nº 008/2005

FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

1 item

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 008/2005

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU - CHECK LIST



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 202/2011, DO CONVÊNIO N.º008/2005, DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convênio, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO N°008/2005

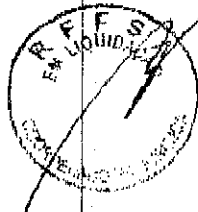

RFFSA — em liquidação

CONVÊNIO nº 08/2005, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada **RFFSA**, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Liquidação **EDSON RONALDO NASCIMENTO**, casado, economista, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 802.087.648-1, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 362.453.050-04, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE**, com sede à Av. Barão do Rio Branco 2234, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.429.437/0001-52, a seguir designada **FUNALFA**, neste ato representada por sua superintendente **ÉRICA DELGADO**, separada judicialmente, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 815350, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 663.186.376-73, de acordo com autorização constante do Processo nº 99.136.634/AG, têm justos e acordados firmar o presente **CONVÊNIO**, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante da Ata da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas de 04 de junho de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a utilização provisória e em caráter precário, para fins exclusivamente culturais, educacionais ou turísticas, do imóvel histórico de propriedade da **RFFSA**, integrante de seu acervo de bens históricos, constituído pelo Prédio da Estação Ferroviária da Leopoldina compreendido também pela Estação Arte (NBP 3200957/01), vinculado ao Escritório Regional de Juiz de Fora - ERJUF.
- 1.1. No caso da ocorrência da extinção da **RFFSA**, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento passarão a ser de responsabilidade de sua sucessora, nos termos da Lei nº 8.029/90.



Pág. 1/4

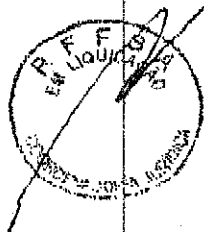
RFFSA — em liquidação

CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DA FUNALFA

2. São obrigações da FUNALFA:
- 2.1. Garantir que o imóvel citado no item 1. da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Convênio, sem nenhum ônus para a RFFSA.
 - 2.2. Apresentar à RFFSA as intervenções a serem realizadas no imóvel citado no item 1. da Cláusula Primeira, responsabilizando-se por sua execução conforme aprovado.
 - 2.3. Cuidar para que sejam feitas a manutenção e a segurança das instalações durante o período de vigência do presente Convênio.
 - 2.4. Ser responsável legalmente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, necessários à execução deste Convênio.
 - 2.5. Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
 - 2.6. Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
 - 2.7. Permitir à RFFSA e a qualquer pessoa por ela autorizada o livre acesso ao imóvel citado no item 1. da Cláusula Primeira, de modo a verificar o cumprimento dos termos deste Convênio.
 - 2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento, que correrá por sua única e exclusiva conta, de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel objeto deste Convênio.
 - 2.9. Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFFSA ou de sua sucessora, no prazo de 30 (trinta) dias, o bem referido no item 1. da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA RFFSA

3. Constituem obrigações da RFFSA:
- 3.1. Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do bem citado no item 1. da Cláusula Primeira, para que sejam mantidas as suas características originais.
 - 3.2. Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança do bem referido no item 1. da Cláusula Primeira.



Pág. 2/2

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

RFFSA — em liquidação

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O presente Convênio terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária ou notificação prevista no item 2.9. da Cláusula Segunda seja enviada por qualquer das partes convenentes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA

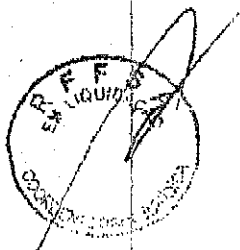
- 5.1. A eficácia do presente Instrumento somente se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenentes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula Segunda implicará na imediata rescisão deste Convênio.
- 6.3. No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio, a FUNALFA providenciará à sua conta e sem quaisquer ônus para a RFFSA ou sua sucessora, a liberação, devolução e imediata transferência do bem histórico identificado no item 1. da Cláusula Primeira para o local que esta determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA pelas despesas realizadas e assumidas na Cláusula Segunda, assim como pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não lhe cabendo, inclusive, o direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PÁG. 3/4

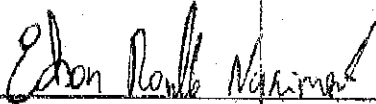
[Handwritten signature]
X Delgado

RFFSA — em liquidação

E, por estarem justas e acordadas, a RFFSA e a FUNALFA assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

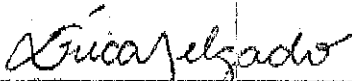
Rio de Janeiro, 23 de Março de 2005.

Pela RFFSA:



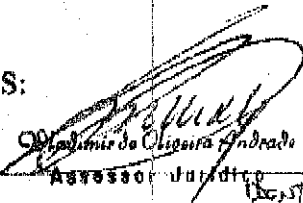
EDSON RONALDO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Liquidação

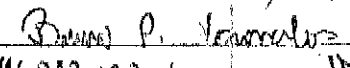
Pela FUNALFA:



ERICA DELGADO
Superintendente

TESTEMUNHAS:

1º 
Assessor Jurídico

2º 
CPF 46077197-42 IBNT- 2004/98-00

Ref.: Esta é a folha de assinaturas relativa ao Convênio firmado entre a RFFSA e FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE (Processo N.º 99-136.631/AG).



FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUIZ DE FORA**

CONVENENTE : FUNALFA – CONVENIO 008/2005

LOCAL DA INSPEÇÃO: JUIZ DE FORA - ESTAÇÃO

DATA DA INSPEÇÃO: 02/12/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: 008/2005

Validade do Convênio :

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:


Murilo de Oliveira Pinto
Mat. 30.008.533-8

INV / RFFSA

IPHAN

PLANILHA RESUMO

PLANILHA "ESTAÇÃO DA LEOPOLDINA - JUIZ DE FORA - MG."

INSPEÇÃO	FICHA	DATA	UF	LOCAL	BEM	NTB	VALOR HISTÓRICO CULT.	TOMADO	OBSERVAÇÃO
1		02/12/2010	URJUF	JUIZ DE FORA					
FUNALFA CONVENIO 008/2005									

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA _____

BEM: ESTAÇÃO DA LEOPOLDINA

Local da Inspeção: JUIZ DE FORA

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto _____ MAT: 30.008.533-8 _____

TÉCNICOS DO IPHAN: _____ MAT: _____

Nº. Patrimônio: 3200204	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artist e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8

Waldemar de Souza Filho
 Mat: 30.008.312-2
 RFFSA - ERJUF

IPHAN

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU
CHECK LIST



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS

**CARTEIRA IMOBILÁRIA
URJUF - MG**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA
Nº 7015/2009**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS

MG - MINAS GERAIS
URJUF - UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA

CONT.	Sit.	NBP	PC	NBP Integrador	NOME	LOGRADOURO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	CEP	Termo Transf.
1317	E	3000213	2		SEBASTIAO MARCELINO DA SILVA FILHO	PAT ESTACAO DE SOUZA AGUIAR	S/N	SIMAO PEREIRA	36123000	3702009-E
1322	E	3200278	0	3000203	3 ANTONIO FERNANDES DA SILVA	PAT DA ESTACAO	SERRARIA	SANTANA DO DESERTO	36620000	70152009-A
1325	I	3204352	0	3000402	4 NELLY APARECIDA DA ROCHA	AV GOVERNADOR VALADARES	SINPATIO DA ESTACAO	CONGONHAS	36415000	70152009-A
1328	C	3200413	0	3000413	1 PREF. MUNICIPAL DE JECEABA	PCA DAGMAR DE SOUZA LOBO	S/N - ESTACAO CENTRO	JECEABA	35498000	70152009-A
1337	C	3200401	0	3000401	5 PREF. MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	ETC FERROVIARIA	ESTACAO	CONSELHEIRO LAFAIETE	36400000	972008-T
1338	C	3200217	0	3000230	2 FUNDACAO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE	AV BRASIL	2001 - EST. CENTRAL DO BRASIL	JUIZ DE FORA	36060010	1672009-T
1341	E	3201103	1	888000000022	8888 CUNHA IND. E COMERCIO DE MASSAS LTDA	AV BRASIL	2001 - TERREO	JUIZ DE FORA	36060010	70152009-A
1342	E	3200961	0	888000000021	8888 MCS VIAS LTDA	R MARIANO PROCOPIO	S/N	JUIZ DE FORA	36033780	70152009-A
1344	I	3201103	2	888000000022	8888 PREF. MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	AV BRASIL	2001 CENTRO	JUIZ DE FORA	36060010	70152009-A
1350	C	3200403	0	3000401	5 PREF. MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	EST JOAQUIM MURTINHO	PARTE	CONSELHEIRO LAFAIETE	36400000	972008-T
1351	E	3200410	0	3000411	5 PREF. MUNICIPAL DE CONGONHAS	AV GOVERNADOR VALADARES	S/N	CONGONHAS	36415000	70152009-A
1354	C	3200957	1	3000230	4 FUNDACAO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE	AV BRASIL	2001	JUIZ DE FORA	36060010	70152009-A
1356	I	888000000001	8888		MRS LOGISTICA S/A	AV ANDRADAS	HORTO FLORESTAL	BELO HORIZONTE	31035600	70152009-T
1362	I	3201103	8	888000000022	8888 PREF. MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	AV BRASIL	2001 CENTRO	JUIZ DE FORA	36060010	70152009-A
1372	E	3201103	6	888000000022	8888 BANCO DO BRASIL S/A	AV BRASIL	2001 TERREO	JUIZ DE FORA	36060010	70152009-A
1379	F	888000000011	8888		MRS LOGISTICA S/A	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	EST BENFICA	JUIZ DE FORA	36081000	70152009-T
1380	F	5200218	1	3000230	8 MRS LOGISTICA S/A	AV FRANCISCO BERNARDINO	PATIO	JUIZ DE FORA	36013100	70152009-A
1383	F	3000523	1		MRS LOGISTICA S/A	PAT ALBERTO FLORES	S/N	BRUMADINHO	35460000	70152009-T



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7445 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 850/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 196/2011, relativo aos bens móveis de caráter histórico, instalados na Estação Ferroviária de São Francisco do Sul - SC, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 197/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PR, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 198/2011, relativo a Concessão de Direito Real de Uso n.º 39/2006, formalizada com a Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 199/2011, relativo ao Convênio n.º 032/1999 formalizado com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 200/2011, relativo ao Convênio n.º 22/1998 formalizado com a Prefeitura Municipal de Pinheiral – RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 201/2011, relativo ao Convênio n.º 012/2005 formalizado com a Fundação Cultural Alfredo Lage – MG - FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 202/2011, relativo ao Convênio n.º 008/2005 formalizado com a Fundação Cultural Alfredo Lage – MG - FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901

Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

- Termo de Transferência n.º 203/2011, relativo aos bens móveis, sendo um localizado na Estação Rodoferroviária de Curitiba e outro na Estação de Paranaguá - PR, vinculados à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 205/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato S/Nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul – SC, vinculado à Unidade Regional de Curitiba – URCUB.
- Termo de Transferência n.º 206/2011, relativo ao Convênio Nº 022/1999, formalizado com a Casa da Cultura Dr. Francisco Ladeira de Viveiros – RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 207/2011, relativo aos bens móveis que se encontram em poder da Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP., vinculados à Unidade Regional de São Paulo - URSAP,

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da Extinta-Rede Ferroviária Federal S/A